

PROJETO DE LEI Nº 51/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com a finalidade de garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, em todas as esferas da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- I - formular sobre a política municipal referente à mulher;
- II - controlar a execução da política municipal da mulher;
- III - propor políticas públicas voltadas à eliminação de qualquer forma de discriminação contra as mulheres;
- IV - propor ou efetivar ações visando garantir os direitos das mulheres e em prol de sua emancipação;
- V - elaborar planejamento municipal, a partir das necessidades das mulheres, resultando no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VI - deliberar sobre as prioridades locais no âmbito das políticas para as mulheres;
- VII - formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, objetivando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VIII - convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres;
- IX - sugerir ou emitir parecer sobre as proposições legislativas que abordem sobre a política municipal relativa às mulheres;
- X - mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação da política e do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XI - assessorar a Coordenadoria da Mulher e demais órgãos da Administração Pública, nas questões pertinentes à implementação de políticas públicas voltadas às mulheres ou do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XII - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, quando necessário.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 7 (sete) membros representantes de entidades não governamentais;

II - 7 (sete) membros representantes de órgãos governamentais;

a) Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

b) CREAS;

c) Secretaria da Saúde;

d) CRAS;

e) Secretaria de Educação e Desporto;

f) Assessoria Jurídica do Município;

g) Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º Por deliberação de dois terços dos membros do Conselho, poderá ser acrescida à participação de novos representantes ao CMDM, observando-se a paridade.

§ 2º Os membros do CMDM, representantes dos órgãos governamentais, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As entidades e as organizações não governamentais para poderem indicar representantes ao CMDM, deverão estar legalmente constituídas (possuir estatutos sociais devidamente registrados) e comprovar atuação direta no município, no mínimo há 1 (um) ano.

§ 4º A escolha das entidades ou organizações não governamentais ocorrerá em assembleia e indicarão, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º A primeira assembleia de que trata o § 3º será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias da publicação desta Lei.

§ 6º O edital de convocação da assembléia para escolha das entidades não governamentais conterá:

I - o prazo e o local para credenciamento das entidades;

II - os documentos necessários para o credenciamento;

III - o local, dia e hora da assembléia.

§ 7º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 8º A entidade ou órgão governamental será excluído do CMDM em caso de faltas injustificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 4.º O CMDM terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Setoriais, conforme regimento interno.

Art. 5.º A Plenária Geral é constituída por todas as integrantes do CMDM, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

§ 2º A Plenária Geral é o órgão deliberativo do CMDM, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações nos termos do Regimento Interno.

Art. 6.º Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da mulher;

II - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

III - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;

IV - criar comissões setoriais.

Art. 7.º A Mesa Diretora será constituída pela Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária, escolhidas entre seus membros, em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 8.º Compete a Mesa Diretora, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV - representar o CMDM em todas as instâncias.

Art. 9.º. As Comissões Setoriais serão constituídas conforme estabelecido em Regimento Interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O funcionamento do CMDM será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do CMDM serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;

III - os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por entidades membros do CMDM, e outras, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação no CMDM é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 12. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o Regimento Interno do CMDM.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 30 de novembro de 2017.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos para tramitação o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do Município, para que esteja em consonância com as conquistas obtidas ao longo destes anos, desde a Lei Federal nº 11.340/2006, quando houveram avanços significativos nas políticas para mulheres, criando mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do art. 226 da Constituição federal, cabendo ao poder público municipal criar condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos elencados no art. 3.º da referida lei, criando órgão dentro da estrutura organizacional com atribuições específicas para tratar da política das mulheres.

É necessário que o Governo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a Sociedade Civil construam parcerias para execução das políticas. É preciso que mecanismos institucionais de defesa dos direitos das mulheres, sejam criados ou fortalecidos, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, voltadas à promoção dos direitos, a garantia da igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Dada a importância do CMDM, como forma de assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, rogamos pela aprovação da matéria em pauta.

Atenciosamente,

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito